EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

Processo Licitatório nº 171/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2026

1. Preâmbulo/Convocação

2. Objeto

3. Previsão de recursos orçamentários

4. Esclarecimentos e impugnação ao edital

5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato

6. LGPD

7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

8. Participação de consórcios

9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa

10. Regras gerais para documentação

11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO

12. Critério de Julgamento e Modo de Disputa

13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP

14. Julgamento das propostas

15. Habilitação

16. Recursos e Pedidos de Reconsideração

17. Adjudicação e Homologação

18. Contrato Administrativo (regras de gestão e fiscalização)

19. Recebimento do objeto

20. Pagamento

21. Infrações e Sanções

22. Disposições finais

23. Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP

II. Termo de Referência – TR

III. Declaração inexistência de impedimentos

IV. Contrato Administrativo

V. Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI. Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VII. DECLARAÇÃO UNIFICADA

VIII. DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. PREÂMBULO

1. O Município de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Legislação Municipal

II. Modalidade:
a) Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a) Menor Preço - Item

IV. Modo de disputa:
a) ABERTO

V. Forma:
Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI. Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) –
a) R$ 0,10 (dez centavos) sobre o valor unitário da tonelada – incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

IX. Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

i - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecido através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br ou pela Central de Atendimento pelo telefone 61 3003-5455

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

VIII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
a) 12 de novembro de 2026
b) 08:15 (horário de Brasília/DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a) 12 de novembro de 2026
b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

X. Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta.
(Só pode ser exigida apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento – art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

i - É **possível a prorrogação do prazo por igual período uma única vez, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.**

XI. Condução do processo licitatório:
a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 05/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a aquisição de material britado (rachão), destinado a complementar a produção municipal para a pavimentação de vias municipais dos perímetros rural e urbano de Águas Frias/SC, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.
2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
I. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 130/2026 (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR nº 191/2026 (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto: R$ 533.340,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de do exercício vigente, conforme planilha abaixo:

AÇÃO	VINCULO	Elementos
2034	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
2035	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

5.10. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

5.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5.12. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.13. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem

adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail adm@aguasfrias.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I. Sociedade empresária;
II. Sociedade simples;
III. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II. No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
III. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I. Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
II. Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
III. Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I. As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
II. As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
III. As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Na fase de habilitação:

I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço – Item

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta (na etapa de lances) com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1] .

12.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.6. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://aguasfrias.atende.net/

12.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como "marca própria", sob pena de desclassificação do certame.

12.8. Quanto aos lances:

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

I. Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.9. MODO DE DISPUTA: Aberto

I. ABERTO:
a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.1. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções

aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

---

2 **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
V. Sorteio conforme Acórdão nº 723/2024 do Plenário TCU.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.4. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.4.1. PESSOA JURÍDICA

I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada – ANEXO VII)

II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VI)

III. Declaração de aplicação dos Arts. 42 ao 49 da lei complementar Nº 123/2006 (se a licitante for enquadrada como ME/EPP). (ANEXO VIII)

IV. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III)

V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI (Declaração – ANEXO VIII)

VI. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.

VII. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Declaração Unificada – ANEXO VII)

VIII. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
a) Comprovação da origem das pedras, com a documentação de jazida licenciada em nome da empresa ou contrato de fornecimento entre a empresa e a pedreira com a jazida licenciada;
X. DECLARAÇÃO SOBRE:
a) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento; (Declaração Unificada – ANEXO VII)

15.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

15.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I. Julgamento das propostas;
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III. Anulação ou revogação da licitação;
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:
I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato terá vigência de 12 meses após assinatura do contrato. Admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantagem econômica para a Administração e anuência do fornecedor.

1) DO REAJUSTAMENTO

1. A periodicidade de reajuste do valor será definida conforme a Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme Federal n.º 14.133, de 2021.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
4. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data assinatura.

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

.

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i)Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii)Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar o fornecimento do rachão conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva ordem de fornecimento.

b) Fornecer o material em conformidade com as características granulométricas e de qualidade exigidas, devendo estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos que comprometam sua utilização, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo carregamento, transporte, descarga, frete, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para a Contratante, conforme as condições estabelecidas na contratação.

d) Efetuar a entrega do material no Município de Águas Frias/SC, no local indicado pela Administração, observando as condições e os prazos definidos na ordem de fornecimento.

e) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade do material fornecido, bem como pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

f) Substituir, às suas expensas, o material recusado pela fiscalização por não atender às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do transporte, da descarga ou de outras atividades relacionadas ao fornecimento, quando atribuíveis à sua atuação ou à de seus empregados, prepostos ou transportadores.

h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

i) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução contratual, sem transferir à Contratante a responsabilidade por seu adimplemento.

j) Cumprir a legislação ambiental e minerária aplicável à atividade exercida, assegurando que o material fornecido seja proveniente de origem regular e que a extração e o beneficiamento,

quando realizados pela própria Contratada, observem as autorizações e licenças legalmente exigíveis.
k) Apresentar, quando solicitado pela Administração e conforme a legislação aplicável à atividade exercida, documentação comprobatória da procedência e da regularidade da origem do material fornecido.
l) Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato, relacionados à execução do fornecimento.
m) Comunicar ao fiscal do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da entrega do material.
n) Observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e à descarga do material, responsabilizando-se pelas providências necessárias à execução segura dessas atividades.
o) Emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da entrega, quando exigíveis, para fins de recebimento e pagamento.
p) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável às contratações públicas.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv)Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2. GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
d)O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
e) O gestor do contrato, Sr. Dionei da Rosa, nomeado pelo Decreto nº 92/2023 (ou quem vier a sucedê-lo), assumirá as funções descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 258/2022.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O Município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do fiscal do contrato, não sendo necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização da execução.

b) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.

c) O fiscal do contrato, Sr. Adelir Gonçalves (Secretário Municipal de Infraestrutura), assumirá as funções descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 258/2022.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser em até 2 (dois) dias corridos a partir da autorização de fornecimento emitido pelo município de Águas Frias/SC.
19.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega será realizada em qualquer local do município de Águas Frias/SC.
19.3. FORMA DE SOLICITAÇÃO: Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.
19.4. FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA:
a) Os objetos serão entregues de acordo com autorização de fornecimento das secretarias requisitante, no período de vigência do Contrato;
b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.
c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
d) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela administração, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

e) A entrega é de total responsabilidade da contratada, referente a custos de carga e descarga, estadia e alimentação de mão de obra e do transporte dos objetos.

19.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
b) Os objetos não poderão ter defeitos. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para utilização;
c) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
d) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido;
e) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente o objeto, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos termos do item 12 deste Termo de Referência, quando da utilização desse material.
f) Verificada a não conformidade do material objeto desta licitação, a contratada deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas.
g) O fornecimento dos itens deverão atender integralmente conforme a ordem de fornecimento.
h) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela municipalidade, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas.
i) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva do proponente vencedor, que fica obrigado a zelar pelo cumprimento, por parte de seus eventuais empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
j) Os serviços serão prestados pela contratada mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função. A contratada fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

19.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

Por se tratar de aquisição de material pétreo destinado à pavimentação de vias rurais e urbanas do município de Águas Frias/SC, a garantia estará relacionada à qualidade, à procedência e à conformidade do rachão com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
A Contratada deverá garantir que o material fornecido atenda às características granulométricas e aos requisitos de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, constatada no recebimento ou posteriormente, quando comprovadamente decorrente de vício ou irregularidade preexistente ao fornecimento.

O material entregue em desacordo com as condições estabelecidas poderá ser recusado pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo definido pela Administração, sem custos adicionais para o Município.
Não será estabelecido prazo de garantia comercial específico, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade do material fornecido, bem como das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.
19.7. Os objetos serão considerados aceitos após o visto do servidor responsável pela fiscalização na nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

19.8. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

> **I.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
> **II.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.11. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto nº261/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

19.12. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

20.2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou do empenho, conforme o caso, bem como o valor total e a quantidade dos itens fornecidos, além das demais exigências legais e das informações necessárias à identificação da contratação.

20.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido.

20.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

20.5. Será efetuado o recolhimento e/ou retenção dos tributos devidos quando da realização dos pagamentos, observada a legislação tributária vigente.

20.6. A proponente vencedora deverá observar que, conforme o Decreto Municipal nº 143/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, serão efetuadas as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda – IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

20.7. Conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.8. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor dos impostos e contribuições sujeitos à retenção na operação, quando exigível pela legislação aplicável.

20.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar a declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Anexo IV da referida Instrução Normativa), para fins de não retenção dos valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda e às contribuições de que trata a referida Instrução Normativa, quando cabível.

20.9.1. As demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a legislação, o artigo e o inciso que fundamentam a condição de imunidade ou isenção, para fins de não realização da retenção, quando cabível.

20.10. No pagamento serão observadas e efetuadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei. Na hipótese de a licitante ser optante pelo Simples Nacional, deverá informar, mediante declaração ou na própria Nota Fiscal, quando exigível, as informações relativas às alíquotas e aos valores sujeitos à retenção.

20.11. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021:

I. Fornecimento de bens;

II. Locações;

III. Prestação de serviços;

IV. Realização de obras.

20.12. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.13. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.14. A Administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo que eventuais alterações dessa ordem deverão ser devidamente justificadas e publicadas, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

20.16.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.16.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.17. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da Administração Tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III IV V

	Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i)Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii)Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii)Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Decreto nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Águas Frias, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Águas Frias (www.aguasfrias.sc.gov.br)

III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
V. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP
II. Termo de Referência – TR
III. Declaração inexistência de impedimentos
IV. Contrato Administrativo
V. Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VI. Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
VII. Declaração Unificada
VIII. Aplicação dos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº123/2006

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Águas Frias, 23 de outubro de 2026.

WESLEY TERRIBILE:10338619950
Assinado de forma digital por WESLEY TERRIBILE:10338619950
Dados: 2026.10.23 15:13:21 -03'00'

WESLEY TERRIBILE
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
JHONAS PEZZINI
Data: 27/10/2026 09:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33678

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 130/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município de Águas Frias/SC dispõe de britador móvel próprio, utilizado na produção de materiais pétreos destinados à execução de serviços de infraestrutura e manutenção das vias públicas municipais. Entretanto, o equipamento não possui capacidade produtiva suficiente para atender integralmente à demanda de rachão necessária à execução da pavimentação de vias municipais no perímetro urbano e rural do município de Águas Frias/SC.

Diante dessa limitação, torna-se necessária a aquisição de rachão de fornecedor externo, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, a fim de complementar a produção municipal e assegurar o fornecimento do material em quantidade suficiente para atender às necessidades das obras de pavimentação.

A contratação visa garantir a disponibilidade de material pétreo adequado à execução dos serviços previstos, contribuindo para a continuidade dos trabalhos, a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária e o fortalecimento da infraestrutura rural do Município.

A melhoria das vias municipais apresenta relevância para o interesse público, especialmente por contribuir para o deslocamento dos moradores, o transporte da produção agrícola e o acesso aos serviços e demais atividades desenvolvidas na área rural.

	Assim, a aquisição pretendida busca suprir a insuficiência da produção própria municipal, permitindo o aproveitamento dos recursos e equipamentos já disponíveis e assegurando o atendimento da demanda específica da obra, de acordo com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.
2.	**Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração** O município de Águas Frias/SC não possui Plano de contratações anual vigente.
3.	**Requisitos da contratação** Características granulométricas: material com diâmetro predominante entre 3 (três) e 5 (cinco) polegadas, admitindo-se variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1 (uma) polegada, conforme a especificação técnica estabelecida. Qualidade do material: o rachão deverá estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos que possam comprometer sua qualidade e aplicação. Conformidade técnica: o material deverá atender às especificações técnicas aplicáveis ao uso pretendido e aos requisitos pertinentes da norma DNIT 138/2010, observada a compatibilidade entre a norma indicada e a aplicação efetiva do material na obra. Local de entrega: o material deverá ser entregue no Município de Águas Frias/SC, em local indicado pela Administração, conforme as condições definidas no edital e no termo de referência.

	Transporte: os custos de carregamento, transporte, descarga e demais despesas necessárias à entrega deverão estar incluídos no preço ofertado, sem custos adicionais para o Município, conforme as condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório. Recebimento e fiscalização: o material será submetido à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, podendo ser recusado quando estiver em desacordo com as especificações contratadas. Substituição de material inadequado: o fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do material recusado, dentro do prazo estabelecido pela Administração. Regularidade da contratação: o fornecedor deverá atender às exigências de habilitação e às demais condições previstas na legislação aplicável e no edital.
4.	**Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** As estimativas de quantidade dos itens basearam-se pela necessidade apresentada pelo setor de engenharia para atendimento das necessidades para complementar a quantidade de rachão necessária para execução da pavimentação das vias municipais. A quantidade de rachão a ser adquirida foi dimensionada de acordo com a necessidade identificada para a execução das demandas municipais, considerando o volume de material previsto no levantamento técnico realizado pela Administração, bem como a capacidade de produção do britador móvel municipal e a insuficiência a ser suprida pela aquisição externa. A estimativa deverá considerar exclusivamente a quantidade necessária para atender à demanda da obra, evitando aquisições excessivas e assegurando o adequado planejamento dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Cot 1	Cot 2	Cot 3	V. Unit.	V. Total
1	Rachão: com diâmetro entre 3" (três) e 5" (cinco) polegadas, admitindo variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1" (uma) polegada, isento de materiais pulverulentos e orgânicos. O material deve atender a norma DNIT 138/2010, sendo destinado à execução de obras de drenagem, contenção, reforço de subleito e fundações de pavimentos - Entregue no Município de Águas Frias/SC	6.000	TON	R$ 68,69	R$ 123,00	R$ 75,00	R$ 88,89	R$ 533.340,00

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Alternativa 1 — Produção integral do material pelo britador móvel municipal

Consiste na utilização exclusiva do equipamento próprio do Município para produzir todo o rachão necessário à obra.

Embora essa alternativa permita o aproveitamento dos recursos públicos já disponíveis, ela não se mostra suficiente para atender à demanda identificada, uma vez que o britador móvel municipal não possui capacidade produtiva para suprir integralmente a necessidade de material. A adoção exclusiva dessa solução poderá comprometer o cronograma de execução dos serviços.

Alternativa 2 — Aquisição integral do rachão de fornecedores externos

Consiste na aquisição de todo o material necessário à obra junto a fornecedores especializados.

Essa alternativa pode assegurar o fornecimento do quantitativo requerido, mas não considera, necessariamente, a possibilidade de aproveitamento da produção própria municipal, podendo resultar em aquisição superior à necessidade efetiva de complementação.

Alternativa 3 — Aquisição complementar de rachão por meio de pregão eletrônico

Consiste na aquisição, junto a fornecedores externos, da quantidade de rachão necessária para complementar a capacidade produtiva do britador móvel municipal, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Essa alternativa permite compatibilizar a utilização dos recursos próprios com a contratação de fornecimento externo, suprindo a insuficiência produtiva identificada e assegurando a disponibilidade do material necessário à execução da obra.

Sob o aspecto técnico, a solução permite que a Administração obtenha o material com as características granulométricas e de qualidade exigidas, incluindo sua entrega no Município de Águas Frias/SC.

Sob o aspecto econômico, a realização de pregão eletrônico possibilita a disputa entre fornecedores aptos a atender às especificações e às condições de entrega estabelecidas, favorecendo a obtenção de proposta vantajosa, a ampliação da competitividade e a transparência da contratação.

Justificativa da solução escolhida

	Diante das alternativas analisadas, considera-se mais adequada a aquisição complementar de rachão por meio de pregão eletrônico, uma vez que essa solução atende à insuficiência da produção própria municipal, permite o aproveitamento dos equipamentos existentes e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições de qualidade, quantidade, transporte e entrega do material. A estimativa de custos e a avaliação da vantagem econômica deverão ser fundamentadas em pesquisa de preços compatível com o mercado fornecedor, considerando o material especificado e sua entrega no Município de Águas Frias/SC.
6.	**Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.** Conforme o item 4 do presente estudo. O balizamento de preços foi realizado a partir de cotações junto a 3 (três) fornecedores do ramo com capacidade de atendimento da demanda (CIDIR, VIAPLENA e BRITADOR SCHMITZ), adotando-se como valor de referência a média das cotações: R$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por tonelada, que, multiplicado pela quantidade estimada de 6.000 (seis mil) toneladas, resulta no valor total estimado de R$ 533.340,00 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais).
7.	**Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

	A solução consiste na aquisição de rachão de fornecedor externo, por meio de pregão eletrônico, para complementar a produção do britador móvel municipal ou quando o britador móvel não se encontra em atividade para atender à demanda de material pétreo necessária para atender as necessidades do Município de Águas Frias/SC. O material deverá apresentar diâmetro entre 3 (três) e 5 (cinco) polegadas, admitindo-se variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1 (uma) polegada, e deverá estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. O fornecimento deverá compreender a disponibilização do material e sua entrega no Município de Águas Frias/SC, no local indicado pela Administração, observados os prazos, os quantitativos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência da quantidade entregue e verificação da conformidade do material com as características contratadas. Caso sejam identificadas divergências, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, exigindo a substituição do material inadequado, nos prazos e nas condições previstos no contrato. Por se tratar da aquisição de material pétreo, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica do objeto após o fornecimento. Permanecem, entretanto, as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, pela conformidade e pela entrega do material, bem como pelas obrigações contratuais aplicáveis. A solução deverá assegurar o fornecimento adequado às necessidades da obra, permitindo o planejamento das entregas de acordo com a capacidade de recebimento e utilização do material pela equipe municipal.
8.	**Justificativas para o parcelamento ou não da contratação** Não se aplica o parcelamento, por se tratar de processo licitatório de item único (rachão), cuja aquisição em um só item assegura a padronização do material, a economia de escala e a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, sem prejuízo da competitividade.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Continuidade da obra: assegurar a disponibilidade de rachão em quantidade suficiente para complementar a produção municipal e atender às necessidades do Município de Águas Frias/SC.

- Economicidade: promover a aquisição por meio de procedimento competitivo, buscando preços compatíveis com o mercado e condições vantajosas de fornecimento e entrega.

- Aproveitamento dos recursos materiais: manter a utilização do britador móvel municipal na produção de materiais pétreos, sem depender exclusivamente de sua capacidade produtiva para atender à demanda total.

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos: permitir que os servidores e operadores municipais concentrem suas atividades nas atribuições operacionais e na execução dos serviços, sem exigir que a produção própria seja a única fonte de abastecimento da obra.

- Eficiência administrativa: planejar o fornecimento de acordo com as necessidades da pavimentação, reduzindo o risco de interrupções decorrentes da insuficiência de material.

	- Melhoria da infraestrutura rural: contribuir para a execução da pavimentação e para a melhoria das condições de deslocamento e trafegabilidade das estradas municipais. Os resultados serão acompanhados por meio da verificação do cumprimento dos quantitativos contratados, da conformidade do material entregue, dos preços praticados e da regularidade do fornecimento em relação às necessidades da obra.
10.	**Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.** Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento e à execução do fornecimento, incluindo: - Consolidar o quantitativo estimado de rachão, mediante levantamento técnico e memória de cálculo que demonstrem a necessidade de aquisição complementar. - Realizar pesquisa de preços e elaborar a estimativa do valor da contratação, considerando as condições de entrega no Município. - Elaborar e aprovar o termo de referência, contendo a descrição do material, as especificações técnicas, a unidade de fornecimento, o quantitativo, os prazos e o local de entrega, as condições de recebimento e os critérios de pagamento.

	- Confirmar a disponibilidade orçamentária e observar as etapas de planejamento, autorização e processamento da licitação previstas na legislação aplicável. - Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis. - Orientar os servidores responsáveis pelo recebimento quanto à conferência dos quantitativos e à verificação das características do material entregue. - Organizar o planejamento das entregas em compatibilidade com o cronograma da obra e com a capacidade de recebimento, armazenamento e utilização do rachão. - Providenciar os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, incluindo notas fiscais, comprovantes de entrega, ocorrências e eventuais notificações ao fornecedor.
11.	**Contratações correlatas e/ou interdependentes** Não há contratações correlatas.
12.	**Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

A aquisição de rachão poderá produzir impactos ambientais indiretos relacionados à extração da matéria-prima mineral, ao processamento do material e ao transporte até o local de entrega.

Entre os impactos potenciais, destacam-se o consumo de combustíveis, a emissão de gases poluentes, a geração de poeira, o ruído decorrente das operações de extração e beneficiamento e as alterações ambientais associadas à atividade de mineração.

Para mitigar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Exigir que o fornecedor exerça suas atividades em conformidade com a legislação ambiental aplicável, incluindo as autorizações e licenças exigíveis para a extração e o beneficiamento mineral, conforme o caso.

- Priorizar, quando técnica e economicamente viável, fornecedores que apresentem condições logísticas favoráveis, reduzindo as distâncias de transporte e o consumo de combustíveis, sem estabelecer restrições geográficas indevidas à competitividade.

- Exigir que o transporte seja realizado em condições adequadas, com medidas para evitar a dispersão de poeira e a queda de material durante o deslocamento.

- Prever a entrega em quantidades compatíveis com a necessidade da obra, evitando movimentações e transportes desnecessários.

- Assegurar que o material fornecido atenda às especificações técnicas, reduzindo perdas, rejeições e necessidade de substituição.

	- Observar os procedimentos adequados para o armazenamento e a utilização do material no local da obra, evitando carreamento de sedimentos e obstrução de dispositivos de drenagem. Quanto ao consumo de energia, a contratação não envolve a aquisição de equipamentos elétricos ou sistemas que demandem requisitos específicos de eficiência energética. Os principais aspectos a serem considerados estão relacionados ao consumo de combustíveis no transporte e nas operações de extração e beneficiamento. A logística reversa não se aplica diretamente ao objeto, por se tratar de material pétreo consumível na execução de obras de infraestrutura, sem a geração de um bem durável a ser devolvido ao fabricante ao final de sua vida útil. Eventuais sobras ou materiais rejeitados deverão ser gerenciados de maneira ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável. Dessa forma, a contratação deverá conciliar o atendimento da necessidade de infraestrutura viária municipal com a adoção de medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais associados ao fornecimento do material.
13.	**Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** A partir do estudo em questão, verificou-se que a aquisição de rachão (material britado) por meio de pregão eletrônico, no formato menor preço por item, é a solução mais viável para o atendimento da necessidade, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao Município, devendo o(s) fornecedor(es) atender às exigências de segurança e qualidade conforme a regulamentação aplicável.

Águas Frias/SC, 22 de outubro de 2026.

_____

Adelir Gonçalves

Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 191/2026

01	**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DO OBJETO**
	ÓRGÃO REQUISITANTE Secretaria de Infraestrutura Município de Águas Frias/SC
	DESCRIÇÃO DO OBJETO Aquisição de Material Britado (rachão).
	DESCRIÇÃO DOS ITENS E CUSTOS Os itens e custos estão descritos no Anexo I do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
02	**JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O ETP**

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de rachão destinado à complementar a produção municipal destinado a pavimentação de vias municipais do perimetro rural e urbano de Águas Frias/SC.

O Município dispõe de britador móvel próprio para a produção de materiais pétreos, entretanto, sua capacidade produtiva é insuficiente para atender integralmente à demanda de rachão necessária à execução dos serviços. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição complementar do material junto a fornecedor externo, a fim de garantir o abastecimento da obra e evitar prejuízos ao andamento dos trabalhos.

O material deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando características granulométricas adequadas à finalidade pretendida, bem como condições de qualidade compatíveis com sua utilização na obra, devendo ser entregue no Município de Águas Frias/SC.

A contratação, mediante pregão eletrônico, busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos de qualidade, as condições de fornecimento e os custos envolvidos, incluindo o transporte até o local de entrega.

A aquisição contribuirá para a continuidade da execução da pavimentação de estradas rurais e urbanas do município de Águas Frias, promovendo melhorias na infraestrutura viária, nas condições de trafegabilidade e no deslocamento dos moradores e usuários da via, atendendo, assim, ao interesse público.

ALINHAMENTO COM O ETP:

O presente termo fundamenta-se nos estudos promovidos no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

03 ESTIMATIVA DO VALOR E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R$ 533.340,00 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação	Vinculo	Elemento
2034	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
2035	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

04 **MODALIDADE, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DA PROPOSTA**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na aquisição de rachão de fornecedor externo, por meio de pregão eletrônico, para complementar a produção do britador móvel municipal ou quando o britador móvel não se encontra em atividade para atender à demanda de material pétreo necessária para atender as necessidades do Município de Águas Frias/SC.

O material deverá apresentar diâmetro entre 3 (três) e 5 (cinco) polegadas, admitindo-se variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1 (uma) polegada, e deverá estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

O fornecimento deverá compreender a disponibilização do material e sua entrega no Município de Águas Frias/SC, no local indicado pela Administração, observados os prazos, os quantitativos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência da quantidade entregue e verificação da conformidade do material com as características contratadas. Caso sejam identificadas divergências, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, exigindo a substituição do material inadequado, nos prazos e nas condições previstos no contrato.

Por se tratar da aquisição de material pétreo, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica do objeto após o fornecimento. Permanecem, entretanto, as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, pela conformidade e pela entrega do material, bem como pelas obrigações contratuais aplicáveis.

A solução deverá assegurar o fornecimento adequado às necessidades da obra, permitindo o planejamento das entregas de acordo com a capacidade de recebimento e utilização do material pela equipe municipal.

PROPOSTA:

A proposta que descumprir com o estabelecido neste termo de referência, como valores acima do preço máximo estipulado, e/ou itens que não atendem as características exigidas, serão desclassificadas

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da sessão pública.
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
	Tratamento Diferenciado Não se aplica.
05	**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**
	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Documentos exigidos para habilitação do proponente: PESSOA JURÍDICA I. Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) II. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) III. Declaração de enquadramento me/epp/mei.

IV. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i. Estatuto ou contrato social;

ii. Ato constitutivo;

iii. Registro comercial;

iv. Decreto de autorização.

V. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Comprovação da origem das pedras, com a documentação de jazida licenciada em nome da empresa ou contrato de fornecimento entre a empresa e a pedreira com a jazida licenciada;

VI. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

i. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

ii. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

a. Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

a) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

b) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

d) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

e) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VII. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

VIII. DECLARAÇÃO SOBRE:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

Não será necessário apresentação de amostras.

06 **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 meses após assinatura do contrato.

	POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantagem econômica para a Administração e anuência do fornecedor.	
07	**GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**	
	GESTOR DO CONTRATO:	
	Nome:	**Cargo:**
	Dionei da Rosa	Técnico de Contratos e Convênios
	FISCAL DO CONTRATO:	
	Nome:	**Cargo:**
	Adelir Gonçalves	Secretário de Infraestrutura

08	**FISCALIZAÇÃO**
	O município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através das Secretarias requisitantes e fiscal de contrato, não será necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização dos contratos. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
09	**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**
	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) Realizar o fornecimento do rachão conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva ordem de fornecimento. b) Fornecer o material em conformidade com as características granulométricas e de qualidade exigidas, devendo estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos que comprometam sua utilização, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas para o objeto.

c) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo carregamento, transporte, descarga, frete, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para a Contratante, conforme as condições estabelecidas na contratação.

d) Efetuar a entrega do material no Município de Águas Frias/SC, no local indicado pela Administração, observando as condições e os prazos definidos na ordem de fornecimento.

e) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade do material fornecido, bem como pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

f) Substituir, às suas expensas, o material recusado pela fiscalização por não atender às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do transporte, da descarga ou de outras atividades relacionadas ao fornecimento, quando atribuíveis à sua atuação ou à de seus empregados, prepostos ou transportadores.

h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

i) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução contratual, sem transferir à Contratante a responsabilidade por seu adimplemento.

j) Cumprir a legislação ambiental e minerária aplicável à atividade exercida, assegurando que o material fornecido seja proveniente de origem regular e que a extração e o beneficiamento, quando realizados pela própria Contratada, observem as autorizações e licenças legalmente exigíveis.

k) Apresentar, quando solicitado pela Administração e conforme a legislação aplicável à atividade exercida, documentação comprobatória da procedência e da regularidade da origem do material fornecido.

l) Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato, relacionados à execução do fornecimento.

m) Comunicar ao fiscal do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da entrega do material.

n) Observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e à descarga do material, responsabilizando-se pelas providências necessárias à execução segura dessas atividades.

o) Emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da entrega, quando exigíveis, para fins de recebimento e pagamento.

	p) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável às contratações públicas.
	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021; b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução; c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada; d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
10	**SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**
	PRAZO DE ENTREGA:

A entrega deverá ser em até 2 (dois) dias corridos a partir da autorização de fornecimento emitido pelo município de Águas Frias/SC.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

A entrega será realizada em qualquer local do município de Águas Frias/SC.

FORMA DE SOLICITAÇÃO

Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

a) Os objetos serão entregues de acordo com autorização de fornecimento das secretarias requisitante, no período de vigência do Contrato;

b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas

neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

d) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela administração, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

e) A entrega é de total responsabilidade da contratada, referente a custos de carga e descarga, estadia e alimentação de mão de obra e do transporte dos objetos.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

a) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
b) Os objetos não poderão ter defeitos. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para utilização;
c) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
d) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido;

	e) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente o objeto, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos termos do item 12 deste Termo de Referência, quando da utilização desse material. f) Verificada a não conformidade do material objeto desta licitação, a contratada deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas. g) O fornecimento dos itens deverão atender integralmente conforme a ordem de fornecimento. h) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela municipalidade, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas. i) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva do proponente vencedor, que fica obrigado a zelar pelo cumprimento, por parte de seus eventuais empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação, seguindo as normas do Ministério do Trabalho. j) Os serviços serão prestados pela contratada mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função. A contratada fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
11	**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante;

b) Nas notas fiscais deverão constar o número do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais;

c) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

d) Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

e) Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos;

f) A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 143/2023, sob pena de não aceitação da nota;

g) No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN, INSS e o valor a ser recolhido;

h) Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o percentual e valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Águas Frias –SC conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 143/2023 de 13 de junho de 2023;

i) Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias DEVERÁ apresentar a declaração constante do inciso XI do ART. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 (ANEXO IV DA IN) para que não sejam retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa;

j) Demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a Lei o artigo e o inciso para não seja realizado a retenção

12 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Por se tratar de aquisição de material pétreo destinado à pavimentação de vias rurais e urbanasdo município de Águas Frias/SC, a garantia estará relacionada à qualidade, à procedência e à conformidade do rachão com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá garantir que o material fornecido atenda às características granulométricas e aos requisitos de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, constatada no recebimento ou posteriormente, quando comprovadamente decorrente de vício ou irregularidade preexistente ao fornecimento.

O material entregue em desacordo com as condições estabelecidas poderá ser recusado pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo definido pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

Não será estabelecido prazo de garantia comercial específico, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade do material fornecido, bem como das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

PENALIDADES APLICÁVEIS:

a) Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o Título IV, Capítulo I (arts. 155 a 163), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da datada comunicação do ato, pela autoridade competente

14 CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo à esta todas as despesas realizadas ou não.

Toda e qualquer comunicação entre a administração pública e licitante/contratado poderão ser feitas por e-mail e/ou whatsapp, inclusive as que dizem respeito à execução, extinção do contrato e aplicação de penalidades;

Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado até final do contrato, um endereço de e-mail e de whatsapp para as comunicações formais mencionadas no item anterior;

Serão reputadas válidas as intimações, notificações e qualquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou whatsapp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

ÁGUAS FRIAS - SC, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

Adelir Gonçalves

Secretário de Infraestrutura

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Determino ao Setor de Licitações/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados

Águas Frias – SC, _____ de _____ de _____

_____

WESLEY TERRIBILE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I — ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Cot 1	Cot 2	Cot 3	V. Unit.	V. Total
1	Rachão: com diâmetro entre 3" (três) e 5" (cinco) polegadas, admitindo variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1" (uma) polegada, isento de materiais pulverulentos e orgânicos. O material deve atender a norma DNIT 138/2010, sendo destinado à execução de obras de drenagem, contenção, reforço de subleito e fundações de pavimentos - Entregue no Município de Águas Frias/SC	6.000	TON	R$ 68,69	R$ 123,00	R$ 75,00	R$ 88,89	R$ 533.340,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wesley Terribile, e RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 171/2026, Pregão Eletrônico nº 31/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de material britado (rachão), destinado a complementar a produção municipal para a pavimentação de vias municipais dos perímetros rural e urbano de Águas Frias/SC, conforme especificações do Termo de Referência nº 191/2026 e da proposta vencedora:

Item	Qtde	und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6.000	TON	Rachão: com diâmetro entre 3" (três) e 5" (cinco) polegadas, admitindo variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1" (uma) polegada, isento de materiais pulverulentos e orgânicos. O material deve atender a norma DNIT 138/2010, sendo destinado à execução de obras de drenagem, contenção, reforço de subleito e fundações de pavimentos - Entregue no Município de Águas Frias/SC	R$ xx,xx	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 171/2026, Pregão Eletrônico nº 31/2026, homologado em xx/xx/2026, ao Termo de Referência nº 191/2026 e à proposta vencedora da CONTRATADA.

2.2. As referências a "este Termo de Referência" constantes deste contrato entendem-se feitas ao Termo de Referência nº 191/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), durante a vigência deste contrato.
4.2. FORMA DE SOLICITAÇÃO: Os objetos serão solicitados pelas secretarias requisitantes, conforme AF (autorização de fornecimento) que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.
4.3. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses após assinatura do contrato.
4.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantagem econômica para a Administração e anuência do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ xx,xx (xxxxx) por tonelada, perfazendo o valor total estimado de R$ xxx.xxx,xx (xxxxx), sendo pagas somente as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária ou boleto bancário, conforme o caso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente

atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela CONTRATADA, devidamente conferida e atestada pela Secretaria requisitante.

5.3. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do Processo Licitatório, do Pregão e do Contrato firmado ou do empenho, conforme o caso, bem como o valor total e a quantidade dos itens fornecidos, os dados bancários da CONTRATADA e as demais exigências legais e informações necessárias à identificação da contratação.

5.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à sua correção, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. Será efetuado o recolhimento e/ou retenção dos tributos devidos quando da realização dos pagamentos, observada a legislação tributária vigente.

5.7. Conforme o Decreto Municipal nº 143/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, serão efetuadas as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda – IRRF incidentes sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

5.8. A pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços deverá informar no documento fiscal o percentual e o valor dos impostos e contribuições sujeitos à retenção na operação, quando exigível pela legislação aplicável, inclusive o percentual e o valor do IRRF, quando cabível.

5.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o respectivo enquadramento legal, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.10. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar a declaração prevista no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Anexo IV da referida Instrução Normativa), para fins de não retenção dos valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda e às contribuições de que trata a referida Instrução Normativa, quando cabível.

5.11. As demais empresas imunes ou isentas deverão informar na Nota Fiscal a legislação, o artigo e o inciso que fundamentam a condição de imunidade ou isenção, para fins de não realização da retenção, quando cabível.

5.12. No pagamento serão observadas e efetuadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei. Na hipótese de a licitante ser optante pelo Simples Nacional, deverá informar, mediante declaração ou na própria Nota Fiscal, quando exigível, as informações relativas às alíquotas e aos valores sujeitos à retenção, inclusive ISSQN e INSS, quando cabíveis.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Águas Frias – SC, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 512, Centro, Águas Frias – SC, CEP 89.843-000, e deverá ser encaminhada para o e-mail contabilidade@aguasfrias.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

5.13.1. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser encaminhadas as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis.

5.13.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – Processo Licitatório nº 171/2026;
II – Pregão Eletrônico nº 31/2026;
III – Contrato Administrativo nº xx/2026;
IV – dados bancários da CONTRATADA;
V – demais informações exigidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

5.14. Durante o prazo inicial de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços não sofrerão reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente, decorridos 12 (doze) meses, no início da prorrogação e assim sucessivamente, a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.15. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, apresentam defeitos, encontram-se fora das especificações ou estão incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento correspondente até que a situação seja devidamente sanada.

5.16. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, nos termos do art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021:

I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços;
IV – realização de obras.

5.17. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.18. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo que eventuais alterações dessa ordem deverão ser devidamente justificadas e publicadas, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.21. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvada a hipótese prevista no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificada no processo licitatório.

5.21.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.22. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da Administração Tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. Os valores correspondentes aos itens contratados somente serão pagos após a efetiva entrega do material, devidamente conferido e aceito pela fiscalização do contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser em até 2 (dois) dias corridos a partir da autorização de fornecimento emitido pelo município de Águas Frias/SC.
7.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega será realizada em qualquer local do município de Águas Frias/SC.
7.3. FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA:
a) Os objetos serão entregues de acordo com autorização de fornecimento das secretarias requisitante, no período de vigência do Contrato;
b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.
c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
d) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela administração, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.
e) A entrega é de total responsabilidade da contratada, referente a custos de carga e descarga, estadia e alimentação de mão de obra e do transporte dos objetos.
7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
a) Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
b) Os objetos não poderão ter defeitos. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e prontos para utilização;

c) Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional;
d) A(s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria, sob aplicação de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido;
e) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente o objeto, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos termos do item 12 deste Termo de Referência, quando da utilização desse material.
f) Verificada a não conformidade do material objeto desta licitação, a contratada deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas.
g) O fornecimento dos itens deverão atender integralmente conforme a ordem de fornecimento.
h) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela municipalidade, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas.
i) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva do proponente vencedor, que fica obrigado a zelar pelo cumprimento, por parte de seus eventuais empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
j) Os serviços serão prestados pela contratada mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função. A contratada fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
7.5. O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):
I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
7.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
7.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão os do regulamento municipal, Decreto nº 261/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

AÇÃO	VIN-CULO	Elementos
2034	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
2035	2500.7000	3.3.90.30.54 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 - Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o fornecimento do rachão conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva ordem de fornecimento.
b) Fornecer o material em conformidade com as características granulométricas e de qualidade exigidas, devendo estar isento de materiais pulverulentos e orgânicos que comprometam sua utilização, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas para o objeto.
c) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo carregamento, transporte, descarga, frete, tributos, seguros e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para a Contratante, conforme as condições estabelecidas na contratação.
d) Efetuar a entrega do material no Município de Águas Frias/SC, no local indicado pela Administração, observando as condições e os prazos definidos na ordem de fornecimento.
e) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade do material fornecido, bem como pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.
f) Substituir, às suas expensas, o material recusado pela fiscalização por não atender às especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do transporte, da descarga ou de outras atividades relacionadas ao fornecimento, quando atribuíveis à sua atuação ou à de seus empregados, prepostos ou transportadores.
h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

i) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade e da execução contratual, sem transferir à Contratante a responsabilidade por seu adimplemento.
j) Cumprir a legislação ambiental e minerária aplicável à atividade exercida, assegurando que o material fornecido seja proveniente de origem regular e que a extração e o beneficiamento, quando realizados pela própria Contratada, observem as autorizações e licenças legalmente exigíveis.
k) Apresentar, quando solicitado pela Administração e conforme a legislação aplicável à atividade exercida, documentação comprobatória da procedência e da regularidade da origem do material fornecido.
l) Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante ou pelo fiscal do contrato, relacionados à execução do fornecimento.
m) Comunicar ao fiscal do contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade da entrega do material.
n) Observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte e à descarga do material, responsabilizando-se pelas providências necessárias à execução segura dessas atividades.
o) Emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da entrega, quando exigíveis, para fins de recebimento e pagamento.
p) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável às contratações públicas.

PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:
Por se tratar de aquisição de material pétreo destinado à pavimentação de vias rurais e urbanas do município de Águas Frias/SC, a garantia estará relacionada à qualidade, à procedência e à conformidade do rachão com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
A Contratada deverá garantir que o material fornecido atenda às características granulométricas e aos requisitos de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, constatada no recebimento ou posteriormente, quando comprovadamente decorrente de vício ou irregularidade preexistente ao fornecimento.
O material entregue em desacordo com as condições estabelecidas poderá ser recusado pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar sua substituição no prazo definido pela Administração, sem custos adicionais para o Município.
Não será estabelecido prazo de garantia comercial específico, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade do material fornecido, bem como das garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:
a) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;

b) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
c) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
e) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas Frias, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. O gestor do contrato, Sr. Dionei da Rosa, nomeado pelo Decreto nº 92/2023 (ou quem vier a sucedê-lo), assumirá as funções descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 258/2022.
14.6. O Município de Águas Frias realizará a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do fiscal do contrato, não sendo necessário nenhum tipo de capacitação de servidores para o desempenho da fiscalização da execução.
14.7. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente de fiscalização do contrato.
14.8. O fiscal do contrato, Sr. Adelir Gonçalves (Secretário Municipal de Infraestrutura), assumirá as funções descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 258/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 227/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger

a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção

de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Águas Frias (https://aguasfrias.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer comunicação entre a administração pública e licitante/contratado poderão ser feitas por e-mail e/ou whatsapp, inclusive as que dizem respeito à execução, extinção do contrato e aplicação de penalidades;

18.2. Fica o licitante/contratado obrigado a fornecer e manter atualizado até final do contrato, um endereço de e-mail e de whatsapp para as comunicações formais mencionadas no item anterior;

18.3. Serão reputadas válidas as intimações, notificações e qualquer outras comunicações enviadas ao endereço de e-mail ou whatsapp informados pelo licitante/contratado, independentemente de confirmação de recebimento.

18.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários ou sociais dos empregados e/ou profissionais contratados pela CONTRATADA para realização dos serviços, cabendo à esta todas as despesas realizadas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, § 1º)

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Águas Frias - SC, xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____
WESLEY TERRIBILE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADO

Testemunhas

1) Nome / CPF

2) Nome / CPF

JHONAS PEZZINI
OAB/SC 33678

ANEXO V

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 171/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2026

Nome da Licitante:
CNPJ:
Endereço: nº bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: e-mail:

Item	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário	Total
1	Rachão: com diâmetro entre 3" (três) e 5" (cinco) polegadas, admitindo variação granulométrica com agregado miúdo até o mínimo de 1" (uma) polegada, isento de materiais pulverulentos e orgânicos. O material deve atender a norma DNIT 138/2010, sendo destinado à execução de obras de drenagem, contenção, reforço de subleito e fundações de pavimentos - Entregue no Município de Águas Frias/SC	TON	6.000	R$	R$

VALOR TOTAL R$_____ (_____)

Validade da Proposta de 60 dias.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Modelo 1

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

OU

Modelo 2

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLAR declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

OBS: A LICITANTE DEVERÁ ESCOLHER O MODELO QUE SE ENQUADRA A SUA EMPRESA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS: DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do referido processo licitatório do Município de Águas Frias.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(**quando a empresa se enquadrar nessa situação – EPP, ME e MEI**)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

_____
(LICITANTE – CNPJ/CPF)